

## Tentativa de leitura lógica da teoria do reconhecimento de Axel Honneth a partir da lógica do ser para si de Hegel

*An attempt at a logical reading of Axel Honneth's theory of recognition based on Hegel's logic of being for itself Logic*

Nythamar Hilario Fernandes de Oliveira

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Brasil

Brandon Jahel da Rosa

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Brasil

### Resumo

No início da Ciência da Lógica, Hegel delinea que a Ciência deve começar por aquilo que é mais indeterminado – o ser. Esse ser é carente de determinação, portanto, puro ser, nada. Da relação entre o ser e nada emergiria sua primeira determinação, fruto da negatividade interna do ser; agora, o ser não seria simplesmente puro ser, mas ser aí (Dasein). No entanto, no ser aí ainda não se encontra uma unidade entre o ser e sua negação, essa unidade ocorrerá apenas no ser para si, através da categoria da infinitude. Hegel ao tentar encontrar um correlato para essa dinâmica no mundo objetivo, recorre ao processo de constituição da autoconsciência, pois nela reside a unidade entre o seu ser e o seu outro. Axel Honneth, filósofo pertencente à Teoria Crítica, apresenta uma teoria do reconhecimento inspirada nos escritos da juventude de Hegel que oferecem uma explicação sobre a dinâmica social e a constituição da identidade pessoal, que para Hegel são pautadas em um processo de reconhecimento intersubjetivo. Contudo, Honneth é taxativo ao afirmar que seu empreendimento é construído às avessas da lógica hegeliana, para resguardar os padrões pós-metafísicos da filosofia contemporânea. Sendo assim, o objetivo deste trabalho é avaliar a partir de uma análise crítica em que medida é possível uma leitura lógica da teoria do reconhecimento de Honneth tendo em vista a lógica do ser para si de Hegel e discutir algumas das dificuldades que tal leitura nos apresenta.

**Palavras-chaves:** Idealismo Alemão. Teoria Crítica. Autoconsciência. Intersubjetividade. Lógica.

### Abstract

At the beginning of the Science of Logic, Hegel outlines that Science must begin with what is most indeterminate – Being. This Being is lacking in determination, therefore, it is pure being, nothing. From the relationship between being and nothing, its first determination would emerge, the result of the being's internal negativity; now, being would not be simply pure being, but being there (Dasein). However, in being there is not yet found a unity between being and its negation, this unity will only occur in being for itself, through the category of infinity. Hegel, when trying to find a correlate for this dynamic in the objective world, resorts to the process of constitution of self-consciousness, because in it resides the unity between his being and his other. Axel Honneth, philosopher belonging to Critical Theory, presents a theory of recognition inspired by the writings of Hegel's youth that offers an explanation about the constitution of personal identity based on an intersubjective process and on the social dynamics. However, Honneth is categorical in stating that his enterprise is built against the Hegelian logic, to safeguard the post-metaphysical standards of contemporary philosophy. Thus, the objective of this work will be to offer an attempt at a logical reading of the theory of recognition from Hegel's logic of being for itself, in an effort to bring out a possible internal logic, by demonstrating that Hegelian logic is not entirely absent in recognition as presented by Honneth; as well as, exposing the debate around this issue with its possible imperfections.

**Keywords:** German idealism. Critical Theory. Self-awareness. Intersubjectivity. Logic.

### Informações do artigo

Submetido em 23/08/2022

Aprovado em 31/08/2022

Publicado em 30/09/2022.

 <https://doi.org/10.25247/P1982-999X.2022.v22n2.p88-108>



Esta obra está licenciada sob uma licença  
Creative Commons CC BY 4.0

### Como ser citado (modelo ABNT)

OLIVEIRA, Nythamar Hilario Fernandes de; ROSA, Brandon Jahel da. Tentativa de leitura lógica da teoria do reconhecimento de Axel Honneth a partir da lógica do ser para si de Hegel. **Ágora Filosófica**, Recife, v. 22, n. 2, p. 88-108, maio/ago. 2022.

## 1 INTRODUÇÃO

No debate contemporâneo sobre justiça, duas correntes de pensamento, com seus desdobramentos e peculiaridades, ganham evidência no cenário de discussão filosófica: o liberalismo e o comunitarismo. Ambas possuem, à sua maneira, formas de oferecer justificativas moralmente razoáveis para a justiça. Enquanto na primeira forma essas justificativas são transcendentais ao contexto, na segunda forma, no comunitarismo, há uma maior sensibilidade ao contexto, evidenciando a contribuição da comunidade de valores na qual o indivíduo está inserido e, por sua vez, que contribuem para a sua deliberação moral cotidiana.

Axel Honneth, filósofo pertence à Escola de Frankfurt, parece inserir-se nessa segunda abordagem metodológica, ao ter a preocupação em oferecer uma justificação para a justiça que não é carente de pretensões éticas universalistas e normativas, para com isso não cair no relativismo, mas ao mesmo tempo não deixando de lado certo historicismo que compõe a constituição individual e os esquemas mentais de vida boa do sujeito, para fugir de um certo solipsismo moral. Todavia, o próprio Honneth também tem se mantido crítico com relação à crítica comunitarista ao liberalismo, sobretudo no que diz respeito ao universalismo moral e à formação da subjetividade. Enquanto concepções liberais redistributivas buscam corrigir e compensar as injustiças do passado, recorrendo a argumentos procedimentais reparativos em favor da justiça corretiva (modelo universalista de inspiração kantiana), os argumentos comunitaristas embasados no reconhecimento tendem a promover por meio de movimentos e lutas sociais pelo reconhecimento uma sociedade livre de preconceitos e desrespeito. Por outro lado, Honneth revisitou o debate opondo liberais e comunitaristas e propôs uma terceira via, evitando as aporias de ambos campos. Em particular, Honneth percebeu que a maioria das críticas comunitárias não logram fornecer uma teoria adequada da subjetivação (Foucault) ou da formação do eu (Taylor) e seus contextos (Walzer, Sandel, MacIntyre), explicando precisamente como e de que maneiras a formação social dos sujeitos acontece em sua existência concreta intersubjetiva. Ou seja, tais sujeitos da crítica comunitarista ao liberalismo carecem de uma explicação genética convincente da individualidade. (HONNETH, 1993). A crítica de Honneth aos déficits sociológicos e normativos da teoria crítica foi, ademais,

decisiva para um compromisso mais engajado e concreto com a implementação de políticas públicas igualitárias e comunitárias de autorrespeito, justiça e solidariedade que deixam a desejar em autores liberais e procedimentalistas como Rawls e Habermas, respectivamente. A reformulação de Honneth das lutas pelo auto-reconhecimento torna possível uma reformulação da auto-identidade através das três formas de autoconfiança, auto-respeito e auto-estima em uma exposição intersubjetiva do reconhecimento. (HONNETH, 2009).

Essa tarefa de trazer Hegel para a centralidade do debate filosófico contemporâneo não isenta Honneth de problemas que sofrem todos aqueles que têm os escritos do cânone alemão como principal inspiração para as filosofias do presente. As principais críticas endereçadas a um interesse de Hegel no presente podem ser condensadas da seguinte maneira: 1) um possível caráter antidemocrático de sua filosofia política, pelo fato das liberdades individuais estarem condicionadas à autoridade ética de um conceito de Estado que regularia as particularidades e; 2) uma necessária correspondência das figuras presentes na Filosofia do Direito na Ciência da Lógica, acarretando um compromisso com um conceito ontológico de espírito, incompatível com os ideais críticos do presente. Ao ter isso em vista, Honneth propõe duas formas de reatualizar o texto de Hegel: na primeira, a reatualização dar-se-ia no interior do próprio texto, usando os próprios operadores lógicos de Hegel, salvaguardando os compromissos do texto original; na segunda, que se inspiraria no texto de Hegel, mas o reconstruiria à luz dos problemas e compromissos teóricos do presente, excluindo os dois problemas anteriormente explicitados, isto é, reconstruiria o texto independente dos operadores da Lógica:

(...) a primeira proposta de interpretação corre o risco de salvar a substância da filosofia do direito hegeliana ao preço de um retrocesso brutal de nossos padrões pós-metafísicos de racionalidade; assim como a segunda e indireta forma de reatualização corre sempre o perigo de sacrificar a própria substância da obra com o objetivo de uma arrumação entusiasmada do texto. (HONNETH, 2007, p. 50).

Honneth opta pela segunda forma de atualização, dando as costas à Lógica hegeliana, optando por tomar os textos de Hegel como fontes brilhantes de inspiração. Para isso, Honneth se refere principalmente aos textos da juventude de Hegel, mas os da maturidade, quando Hegel já dominava seu

sistema, como a Filosofia do Direito, não ficam de fora da sua pena atualizadora. No entanto, essa atualização da filosofia hegeliana às avessas de sua lógica não está, por mais paradoxalmente que possa parecer, tão distante das categorias da lógica. Talvez Honneth não tenha se dado conta que, em uma filosofia sistemática como a de Hegel, todas as partes do sistema se referem umas às outras e são igualmente necessárias para a sua constituição e desenvolvimento. A *Lógica*, por isso, forneceria a estruturação expositiva do conceito de reconhecimento.

Na sua teoria do reconhecimento, Honneth afirma que as relações de reconhecimento do indivíduo com seus pares tornam-se mais complexas em termos de determinação a cada estágio de desenvolvimento do indivíduo na relação com os seus. (HONNETH, 2017). O mesmo ocorre na *Lógica*, visto que as relações lógicas passam a se tornar mais complexas e, por sua vez, determinadas, a partir das mediações que vão sofrendo as substâncias envolvidas no processo, ou seja, um movimento de construção da identidade a partir da relação. (HONNETH, 2017). Essa mediação desemboca em relações de mediação que não são simplesmente determinações exteriores, mas convidam a um movimento de autodeterminação. Assim, a *Lógica* forneceria a fundamentação por trás do desenrolar das lutas por reconhecimento e da constituição do indivíduo, por isso é importante retomá-la

(...) para pensar a liberdade nas suas estruturas lógicas de reconhecimento como uma relação de sujeito a sujeito (enquanto singulares), a partir das quais o pensamento é obrigado a ir além de si mesmo e da relação unilateral da constituição, para aceitar essa relação prévia que o sustenta enquanto pensamento das estruturas lógicas de reconhecimento. (MÜLLER, 1993, p. 88-89).

Ao ter isso em vista, o objetivo desse artigo é oferecer uma tentativa de leitura lógica do reconhecimento a partir de uma diminuta parte da Ciência da Lógica de Hegel, a saber, a lógica do ser para si. Para isso começará por explicitar a passagem do ser ao ser para si no interior da ciência da lógica, bem como, demonstrando como o seu desenvolvimento se assemelha à figura da autoconsciência. Em seguida, apresentará a teoria do reconhecimento de Honneth e suas relações em o *Sufrimento por indeterminação*, a fim de apontar a presença da arquitetura conceitual hegeliana no empreendimento de

Honneth. Tentará, então, costurar os pontos de tessitura entre o reconhecimento e a lógica do ser para si, fazendo emergir o encadeamento lógico do primeiro. Ao final, o artigo apontará alguns problemas lógicos para o estatuto do reconhecimento

## 2 SER PARA SI E AUTOCONSCIÊNCIA

No início da *Ciência da Lógica*, Hegel afirma que a ciência deve ter seu início por aquilo que é mais geral, ou seja, mais carente de determinação, para depois progredir até o pleno conteúdo do conceito e a totalidade do pensar. Esse início da ciência é compreendido pela primeira parte da *Ciência da Lógica*, pela categoria do Ser. No entanto, esse puro Ser carente de determinação é, logicamente, puramente indeterminado, por sua vez, vazio ou nada. (TAYLOR, 2014).

Dessa relação entre ser e nada, Hegel depreende que ser só pode ser pensado como determinado: “com efeito, o único modo de caracterizar o ser determinado é em termos de alguma propriedade, e termos indicativos de propriedade só se tornam inteligíveis ao serem contrapostos, contrastados uns com os outros”. (TAYLOR, 2014, p. 261). A determinação no ser dá-se pela via da negação, nesse sentido, Hegel compartilha do ideal espinosiano de que toda determinação é uma negação. (TAYLOR, 2014).

Se ser é a forma primeira da realidade e se ser é ser determinado, ou seja, *Dasein* que possui em si a negação, então a negação é característica essencial da realidade. Isso quer dizer que toda a realidade está posta contrastivamente. Quando dizemos que algo (*Etwas*) possui determinada característica, estamos dizendo que ele não possui aquela outra característica. No entanto, as coisas não estão apenas postas de maneira contrastiva do ponto de vista da caracterização que fazemos delas, mas também do ponto de vista da relação causal intrínseca que elas possuem umas com as outras, isto é, da parte essencial de seu significado. As relações de negação não se dão apenas de maneira contrastiva, mas de maneira interativa, e nessa interação reside sua preservação, alteração ou o seu colapso.

A partir dessas considerações podemos depreender, com Hegel, que algo só pode ser definido em relação ao seu outro. Esse ponto será importante

quando falarmos depois do ser para si como o movimento da autoconsciência, pois nesse sentido interativo do *Dasein* já está esboçado o retorno do Si (*Selbst*) ao sujeito a partir do outro, da mesma forma no reconhecimento, em que a subjetivação do indivíduo estará relacionada com sua relação a um outro. Com isso Hegel nos quer demonstrar que o que algo é em si e o seu ser em relação aos outros são inseparáveis:

Algo só pode ser definido mediante referência a outro com o qual é contrastado. Esse outro é a sua negação. E essa negação tem de ser entendida, não simplesmente no sentido contrastivo, mas no da interação: o outro é o contexto causal diante do qual Algo precisa manter-se; logo, ele é aquilo que nega algo no sentido mais forte possível, ou seja, aquilo que tenta suprimi-lo. Mas, então, isso quer dizer que Algo está em relação essencial com a sua própria negação, podendo dizer que, nesse sentido, ele tem sua própria negação dentro de si (...). (TAYLOR, 2014, p. 265).

O desdobramento do ser aí (*Dasein*) gera configurações não plenamente realizadas no ser, visto que, no ser-aí, ainda não há uma unidade entre o ser e a sua negação, ou seja, todas as suas categorias se relacionam apenas de maneira contrastiva com aquilo que elas não são, como foi explicado no parágrafo anterior, elas tornam-se o que são através da relação com o que não são. Essa unidade entre o ser e a sua determinação será posta apenas na categoria do ser para si.

A unidade entre o ser e a sua negação é oportunizada pelo desenvolvimento da infinitude verdadeira no ser para si, dado que “O infinito verdadeiro é ser que se relaciona consigo enquanto é um e o mesmo com o ser finito que nega ou suprassume a si mesmo”. (ORSINI, 2021, p. 1). Mas por que no infinito verdadeiro reside na unidade entre o ser e sua determinação? No ser apenas imediatamente infinito, ainda resta uma dualidade entre o ser e sua negação, o ser continua sendo diferente da negação dos finitos, mesmo garantindo a continuidade ao guardar o infinito em si. Já no infinito verdadeiro, a negatividade e a positividade do ser estão unidas, a autorrelação da infinitude imediata está igualada ao ser autonegador na infinitude verdadeira. Orsini resume bem a diferença entre esses dois tipos de infinitude:

Resumindo, há duas diferenças entre a infinitude verdadeira e a infinitude qualitativa imediata. Primeiro, enquanto que a infinitude imediata chega a continuar apesar do desaparecer das coisas finitas, o ser verdadeiramente infinito chega



continuamente a juntar-se consigo mediante seu processo. Em outras palavras, a infinitude verdadeira não simplesmente é, mas se afirma em e graças a seu específico devir, ou seja, constitui um processo de desenvolvimento de si mesma. Segundo, a infinitude verdadeira preserva explicitamente o finito dentro de si como seu momento constitutivo, ao passo que o ser imediatamente infinito, embora imanente ao finito, é imediatamente diferente da finitude e, assim, abandona o algo finito a seu perecer; por isso, o infinito imediato se desliga logicamente do finito e gera a categoria do mau infinito (sentido 3). (ORSINI, 2021, p. 2).

No início do subcapítulo do ser para si na *Ciência da Lógica*, Hegel procura uma representação linguística para a inscrição dessa nova categoria derivada da infinitude verdadeira. (HEGEL, 2016). É importante salientar que a derivação lógica dessa nova categoria já foi feita na explicitação da infinitude anteriormente demonstrada, ou seja, já foi feita de forma imanente por Hegel, desta maneira, o filósofo de Stuttgart estaria buscando apenas uma exemplificação pertencente ao âmbito real. (HEGEL, 2016, p. 164). É nas figuras da consciência e da autoconsciência que Hegel encontra essa contrapartida, pois na consciência, há uma relação de negação, de determinação de si através da diferenciação de um outro que é objeto, e na autoconsciência há uma suprassunção dessa diferença, prevalecendo o polo subjetivo, com a consciência reconhecendo-se também no objeto. (HEGEL, 1995). É oportuno fazer uma pequena digressão para explicitar o modo de ser da autoconsciência e sua inscrição lógica a partir do ser para si, pois isso também nos proporcionará posteriormente analisar a construção intersubjetiva da identidade em Axel Honneth e, do mesmo modo, efetuarmos uma leitura lógica de sua teoria do reconhecimento, evidenciado uma opção pela realidade da autoconsciência em relação à idealidade.

Na *Fenomenologia do Espírito*, G. W. F. Hegel descreve três modos em que a consciência se relaciona com a sua alteridade objetiva. Na primeira figura da consciência, a Certeza Sensível, verificamos a experiência mais imediata da consciência pelo uso dos sentidos na apreensão do objeto. Seguida pela segunda figura, que é composta pela suprassunção da relação do sujeito que é visado pelo objeto e que visa esse mesmo objeto. Até chegarmos na terceira figura, entendida enquanto a negação do dualismo de independência entre as partes nessa relação. (HEGEL, 1995).

Pode-se vislumbrar uma lógica interna que baliza o seu desenvolvimento desses momentos da consciência. No primeiro momento da consciência, a lógica subjacente é compreendida através da alteridade do objeto como termo da relação do sujeito. No entanto, essa relação é entendida enquanto relação subjetiva, enquanto certeza de si, pois o conteúdo dessa reflexão é para si objeto. O Eu é consciência a partir desse objeto que é exterior a ele, enquanto determinidade que escapou da pura liberdade abstrata, ou seja, o Eu é como uma relação negativa a si mesmo: “O Eu, enquanto é essa negatividade absoluta, é em si a identidade no ser-outro; o Eu é, ele mesmo, e pervade o objeto como objeto suprassumido em si; é um dos lados da relação, e é a relação toda; a luz que manifesta a si mesma e ainda manifesta outra coisa”. (HEGEL, 1995, p. 182).

Portanto, o Eu é uma relação negativa a si mesmo, um contrário não mediatizado, ou ainda, um diferenciar-de-si; pois ao referenciar-se a si, exclui sua singularidade, pondo-se como contrário dele mesmo, ou seja, põe-se como universalidade, e isso constitui o seu ser, ou melhor, o Eu tem o ser como momento em si mesmo. Desta maneira, o Eu não pode existir sem se diferenciar de si e estar junto de si mesmo naquilo que é diferenciado dele:

Mas porque, *em si*, o Eu tem já a diferença dentro de si mesmo, ou, com outras palavras, porque é, em si, a unidade de si e de seu Outro, o Eu é necessariamente *referido* à existência existente no objeto, e é *imediatamente refletido sobre si* mesmo [a partir] desse seu Outro. (HEGEL, 1995, p. 184).

Se, nessa primeira figura, o modo de leitura lógico é entendido a partir das experiências do sujeito condicionadas pelo objeto, na próxima figura, a da autoconsciência, passa-se a dar maior ênfase ao caráter subjetivo dessa relação e o Eu passa a ser objeto para si. O objeto da consciência é autoconsciência, por causa disso, contrapõe-se a ela, mas guardando-a como um momento necessário da autoconsciência. Procede, desta maneira, repelindo a si mesma, contrapondo-se por uma outra autoconsciência, dando-se nessa outra um objeto ora idêntico e ora autônomo. A autoconsciência, por sua vez, avança da oposição entre ela e a consciência rumo ao seu ser-para-si do Eu, ou seja, a sua unidade mediatizada entre ela própria e a consciência, a terceira figura: “Na consciência dessa unidade *dialética*, dessa unidade viva do diferenciado se



acende, pois, a *consciência-de-si*, a consciência do [ser] *ideal* simples, objetivo para si mesmo, portanto diferenciado em si mesmo: o saber da verdade do [ser] *natural*, do *Eu*". (HEGEL, 1995, p. 194).

Desta maneira, a partir dos graus de desenvolvimento da consciência anteriormente explicitados, a partir da consciência em geral, da autoconsciência e da unidade da consciência e da autoconsciência, podemos perceber um substrato lógico para esse movimento, a saber, a lógica do ser para si, como demonstra Hegel:

A autoconsciência, ao contrário, é o ser para si como realizado [*vollbracht*] e posto; aquele lado da relação com um *outro*, como um objeto exterior, está afastado. A autoconsciência é, assim, o exemplo mais próximo da presença da infinitude, - de uma infinitude, sem dúvida, sempre abstrata que, contudo, ao mesmo tempo, é a determinação mais concreta totalmente diferente do que o ser para si em geral, cuja infinitude tem ainda, inteiramente, determinidade apenas qualitativa. (HEGEL, 2016, p. 164).

Terminada essa breve digressão sobre a constituição da autoconsciência, é relevante irmos um passo atrás e mencionar que a passagem do infinito ao ser para si recai novamente no ser simples, mas não no ser puro que descrevemos no início, dado que no ser para si encontra-se o ser aí, que como vimos é pautado por sua negação. A negação da negação compreendida pela infinitude levará a positividade do ser, ou seja, a sua imediatidade. Essa categoria da infinitude evidencia a profunda alteridade que perpassou os momentos do ser até o ser para si, como foi elucidado ao recorrer à exemplificação da autoconsciência. O outro de si, a negação, não é um puramente outro, mas deve ser entendido enquanto momento seu, enquanto uma diferenciação em si, neste momento encontramos uma maior subjetividade, ou seja "(...) o movimento pelo qual a genuína negação da negação produz a autorrelação afirmativa". (ORSINI, 2021, p. 7).

### 3 A TEORIA DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH

O filósofo frankfurtiano Axel Honneth segue a esteira de atualização de um ideal hegeliano de intersubjetividade que já foi perseguido por outros teóricos pertencentes ou não à Teoria Crítica, como é o caso de Jürgen Habermas, que

pretendeu inscrever a intersubjetividade nos moldes de um compartilhamento da razão social mediatizado por uma teoria da ação comunicativa no interior da esfera pública. Tanto Honneth quanto Habermas compartilham o fundamento teórico para tal empreendimento, notadamente presente nos escritos da juventude de Hegel, principalmente na *Realphilosophie* de Jena e no *Sistema da Eticidade*, nos quais está presente um conceito forte de intersubjetividade, relacionando a individuação com a sua relação na comunidade.

Contudo, tanto Habermas quanto Honneth concordam que esse intersubjetivismo ancorado no seio da vida das relações sociais na comunidade foi abandonado pelo Hegel da maturidade. A intersubjetividade enquanto gênese do social e do indivíduo foi abandonada e uma filosofia da consciência mediatizada pelo espírito passou a ocupar maior importância nas figuras do pensamento hegeliano. Desta maneira, na *Fenomenologia*, por exemplo, as relações intersubjetivas passaram apenas a exprimir uma parte do processo da formação da consciência, sempre com um pano de fundo metafísico, substancializadas pelo Espírito e devedoras das categorias da Lógica. Essas pressuposições da metafísica hegeliana para uma teoria do reconhecimento que tem sua inspiração em um conceito intersubjetivo de identidade e de justiça não podem ser levadas em conta, segundo Honneth, por uma teoria social contemporânea e por nossos padrões pós-tradicionais de racionalidade:

(...) essa retaguarda metafísica da filosofia hegeliana viu-se perdida: junto com o fundamento do conceito idealista de espírito, ela também perdeu a carta branca que até então protegia seus argumentos contra um exame na realidade empírica. (...) toda abordagem que buscava uma revivescência de sua teoria filosófica encontrava-se de agora em diante na obrigação de estabelecer um contato com as ciências empíricas, para estar a salvo, desde o início, do perigo de uma recaída na metafísica. (HONNETH, 2009, p. 118).

A partir disso, Honneth busca construir um método em que a análise das formas de reconhecimento possa ter um correlato empírico observável, tanto quando são bem-sucedidas, como quando deficitárias. Desta forma, Honneth encontra na psicologia social de Georg Herbet Mead a possibilidade de construir as relações de reconhecimento a partir de um conteúdo empírico. Em Mead, a relação com um outro desde a tenra idade constitui a formação do indivíduo como participante da espécie humana, orientando a formação de um eu prático

e da internalização da lei moral. O mesmo acontecerá no recurso de Honneth à psicanálise de Donald Winnicott, baseada nas relações de objeto efetuadas na relação mãe-bebê. O investimento libidinal da mãe na criança e posteriormente da criança na mãe evidencia de forma observável a tese hegeliana de ser-si-mesmo em um outro. Tal experiência de uma alteridade tão radical de estar fundido com o outro marcará as relações futuras que o infante humano terá no corpo das relações sociais.

Esse empréstimo que Honneth faz da psicanálise winnicottiana já proporciona uma inscrição empírica para a esfera do amor presente da Filosofia do Direito de Hegel, o mesmo ocorrendo com os outros domínios presentes no direito hegeliano, a sociedade civil e o direito, ou seja, o direito e a solidariedade. Assim, cada esfera de reconhecimento inaugura uma autorrelação prática do indivíduo e um estágio superior da concretização de sua identidade, por exemplo, nas formas de reconhecimento entendidas pelas relações amorosas primárias, no seio da família ou nas amizades, o investimento afetivo dotará o indivíduo de *autoconfiança*. Já nas relações jurídicas na sociedade civil, nas quais o indivíduo se vê confrontado com pessoas não pertencentes ao seu círculo familiar e reconhecido como uma pessoa moralmente imputável, é iniciada uma relação prática de *autorrespeito*. Algo parecido ocorre na comunidade de valores entendida pela esfera da solidariedade, quando os outros o reconhecem mutuamente como alguém dotado de certas propriedades e capacidades, como copartícipe da formação da vontade social, a *autoestima* também passa a vigorar nos modos de autorrelação dos indivíduos. Do mesmo modo, quando as exigências de reconhecimento são negadas, formas de desrespeito, ou de déficits de reconhecimento também são inauguradas e não só componentes da formação da subjetividade são afetados, como também patologias sociais passam a acometer a comunidade de valores. As formas de desrespeito são entendidas, respectivamente, enquanto *maus-tratos e violação*, que atacam a integridade física; a *privação de direitos e exclusão*, que ferem a integridade social; e a *degradação e ofensa*, que ferem a honra e dignidade:

O nexos existente entre a experiência de reconhecimento e a relação consigo próprio resulta da estrutura intersubjetiva da identidade pessoal: os indivíduos se constituem como pessoas unicamente porque, da perspectiva dos outros que assentem ou encorajam, aprendem a se referir a si mesmo como seres a que

cabem determinadas propriedades e capacidades. A extensão dessas propriedades e, por conseguinte, o grau de autorrealização positiva crescem com cada nova forma de reconhecimento, a qual o indivíduo pode referir a si mesmo como sujeito: desse modo, está inscrita na experiência do amor a possibilidade da autoconfiança, na experiência do reconhecimento jurídico, a do autorrespeito e, por fim, na experiência da solidariedade, a da autoestima. (HONNETH, 2009, p. 271).

De tudo isso, podemos depreender que Honneth insiste no caráter interrelacional da constituição da identidade do indivíduo, por isso ele falará em uma “luta por reconhecimento”, ou em uma gramática dos conflitos sociais presente no todo das relações intersubjetivas. Para caracterizar essa totalidade das relações entre os indivíduos, Honneth retoma o conceito hegeliano de *eticidade*, enquanto o horizonte normativo não só compartilhado intersubjetivamente por todos, mas também produzido e questionado por todos. Honneth salienta que a eticidade no mundo contemporâneo não deve estar fixada em modos aqui ou acolá de uma vida boa, mas sim nas condições de possibilidade pelas quais os indivíduos se veem reconhecidos, reconhecem os outros e constroem sua identidade. E mais importante ainda, no caráter público de reivindicação de reconhecimento, quando determinadas particularidades ainda não estiverem inscritas na moral vigente. Logo, o horizonte ético estaria sempre aberto a reestruturações para inserções de modos de vida ou biografias ainda não reconhecidas pelo todo da vida social. Mesmo a luta por reconhecimento das biografias que ainda carecem de reconhecimento pela sociedade passa por uma certa solidariedade ou reconhecimento entre os atores sociais que elencam similaridades entre suas reivindicações, de forma a alargar os ideais normativos da eticidade:

(...) os motivos da resistência social e da rebelião se formam no quadro de experiências morais que procedem da infração de expectativas de reconhecimento profundamente arraigadas. Tais expectativas estão ligadas na psique às condições de formação da identidade pessoal, de modo que elas retêm os padrões sociais de reconhecimento sob os quais um sujeito pode se saber respeitado em seu entorno sociocultural como um ser ao mesmo tempo autônomo e individualizado; se essas expectativas normativas são desapontadas pela sociedade, isso desencadeia exatamente o tipo de experiência moral que se expressa no sentimento de desrespeito. Sentimentos de lesão dessa espécie só podem tornar-se a base motivacional de resistência coletiva quando o sujeito é capaz de articulá-los num

quadro de interpretação intersubjetivo que os comprova como típicos de um grupo inteiro; nesse sentido, o surgimento de movimentos sociais depende da existência de uma semântica coletiva que permite interpretar as experiências de desapontamento pessoal como algo que afeta não só eu individual mas também um círculo de muitos sujeitos. (HONNETH, 2009, p. 258).

Do que fica da recepção honnethiana do reconhecimento de Hegel é a possibilidade de desenho de uma teoria da justiça a partir de uma teoria da intersubjetividade. Como se viu, a intersubjetividade e o seu contributo para a edificação da identidade humana são as condições do desenrolar do reconhecimento. Desde o primeiro momento, quando somos lançados na comunidade humana, somos atravessados por um outro que é diferente de nós, por um outro indivíduo que é a condição de nossa existência e da supressão de nossas carências iniciais. Tal sentimento de precariedade e de uma ligação com um outro acompanhará o indivíduo nas futuras relações no corpo social, para participar da comunidade, esta antes necessitará reconhecê-lo como pertencendo ao gênero de pessoa, como imputável moralmente e como detentor de certos direitos inalienáveis. Igualmente, ele participará da formação dessas mesmas normas, sempre em um movimento interrelacional, nunca monadológico, de ida a um outro e de um retorno a si transformado. É importante salientar que, em Honneth, o reconhecimento nunca é unidimensional, não há como demandar reconhecimento sem antes reconhecer também um outro:

(...) se eu não reconheço meu parceiro de interação como um determinado gênero de pessoa, eu tampouco posso me ver reconhecido em suas reações como o mesmo gênero de pessoa, já que lhe foram negadas por mim justamente aquelas propriedades e capacidades nas quais eu quis me sentir confirmado por ele. (HONNETH, 2009, p. 78).

Honneth assenta ainda a intersubjetividade, ou seja, o reconhecimento, em uma dimensão ontogenética e categorial. A partir de suas elocubrações sobre uma alternativa ao problema da reificação, esboçado inicialmente por Georg Lukács, acaba por defender uma primeira natureza humana dotada de abertura e envolvimento existencial para com um outro, ou seja, o reconhecimento como uma condição humana primária que jamais pode ser arrancada do âmago de nossa existência, apenas “esquecida”, mas acessada novamente em atividades que nos lembrem de nosso ligamento existencial com

um outro que não nós mesmos. Esse mesmo ligamento existencial poderia ser observado também na relação do sujeito com o objeto de conhecimento. Longe das teorias científicas que pregam uma neutralidade total perante o objeto que é observado, Honneth defende que também uma postura marcada pelo reconhecimento deve anteceder a abstração epistemológica, logo, o reconhecimento é condição para o conhecimento.

#### **4 RECONHECIMENTO E INDETERMINAÇÃO**

Das relações entre reconhecimento, desrespeito e luta por reconhecimento, ou seja, do todo das práticas intersubjetivas, emerge um conceito de eticidade como aquilo que serve à autorrealização e a liberdade dos indivíduos. Para explorar o conceito de liberdade, Honneth volta-se para uma obra madura de Hegel, a saber, a Filosofia do Direito, procurando as determinações que o indivíduo passa até exercer sua liberdade, não qualquer liberdade, mas uma liberdade social.

Com Hegel, Honneth explora conceitos de liberdade anteriores - em termos de determinação da subjetividade dos sujeitos - à liberdade social, formas de liberdade que estão incompletas. Honneth as localiza no direito abstrato e na moralidade. Essas formas incompletas de liberdade permitem a Honneth fazer um diagnóstico de época a partir de formas patológicas de se tornar um indivíduo, patológicas porque indeterminadas. Na liberdade jurídica concedida pelo direito abstrato, o indivíduo somente exige o cumprimento individual de seus direitos, essa exigência carece de sensibilidade para com o contexto. O mesmo acontece na forma parcial de liberdade concedida pela moralidade, há uma vacuidade e um solipsismo moral que impedem a ação. Somente a eticidade oferece a terapia para essas formas de sofrimento por indeterminação. No domínio da eticidade o sujeito determina-se no cumprimento das regras morais em relação ao outro, o cumprimento das normas morais na eticidade não é puramente um dever, visto que esses comportamentos são compartilhados intersubjetivamente pelo reconhecimento recíproco. Dessa maneira, uma ação integrada na comunidade de valores já representa uma ação autônoma, uma liberdade social:



Se a realização da liberdade individual está ligada à condição de interação, uma vez que os sujeitos somente podem se experienciar como livres em suas limitações em face de um outro humano, então deve valer para toda a esfera da eticidade o fato de ter de residir nas práticas de interação intersubjetiva; aquelas possibilidades de autorrealização individual, que essa esfera pôs à disposição, devem ser compostas em certa medida pelas formas de comunicação nas quais os sujeitos podem ver reciprocamente no outro uma condição de sua própria liberdade. (HONNETH, 2007, p. 107).

As instituições oferecem o suporte e a mediação que possibilita o exercício pleno da liberdade, entendida enquanto liberdade social. Honneth mostra que Hegel entendeu as instituições da eticidade como uma segunda natureza, como a totalidade dos costumes que são enraizados na comunidade social, portanto, partilhados de forma intersubjetiva por ela. Honneth afirma que a teoria da justiça de Hegel é fruto das relações éticas estabelecidas por meio do reconhecimento recíproco, por sua vez, a conquista da liberdade social só pode ocorrer tendo essas relações como plano de fundo:

Somente com a terceira concepção, que é a concepção social de liberdade, entram em jogo também condições sociais, pois a consumação da liberdade está atrelada à condição de um sujeito cooperante, que confirma o objetivo que lhe é próprio. Ao enfatizar a estrutura intersubjetiva da liberdade, realça-se ao mesmo tempo a necessidade de instituições mediadoras, cuja função consiste em manter os sujeitos informados de antemão sobre quais de seus objetivos são entrecruzados. Portanto, a ideia hegeliana segundo a qual a ideia da liberdade tem de ser “objetiva” diz basicamente que são necessárias instituições apropriadas, instituições de reconhecimento recíproco, a fim de contribuir para que o indivíduo efetivamente realize sua liberdade reflexiva. (HONNETH, 2007, p. 124).

O reconhecimento intersubjetivo é pedra basilar da teoria honnethiana. A sua realização, desde formas primárias na família, passando pela sociedade civil, até a determinação do sujeito pela eticidade no Estado, construindo a identidade dos indivíduos e, com isso, subjetivando a liberdade social. Ao percorrer toda estrutura intersubjetiva da identidade, do reconhecimento recíproco, de suas formas deficitárias e patológicas, até a consumação da autorrealização do sujeito e da sua liberdade na comunidade, apresenta-se como uma teoria da justiça. Desta maneira, o potencial teórico e social da intersubjetividade, configura-se enquanto uma teoria da justiça honnethiana, pois, como Honneth sintetiza ao comentar as formas patológicas de liberdade

anteriormente citadas: “(...) a libertação da patologia só pode significar a virada em direção à justiça entendida em termos de uma teoria da intersubjetividade(...)”. (HONNETH, 2007, p. 104).

## 5 TENTATIVA DE LEITURA LÓGICA DO RECONHECIMENTO

A tentativa teórica de oferecer uma leitura lógica do reconhecimento, mais especificamente, a partir de uma diminuta parte da ciência da lógica, não é uma tarefa fácil quando o material que se quer analisar a partir dessa ótica advém de um autor que diz expressamente virar as costas para a lógica de Hegel. No entanto, como indaga José Arthur Giannotti: “O que quer dizer uma “reconstrução” que não leva em conta os pilares do construído?”, “O que pode significar um conceito hegeliano fora da lógica hegeliana?”. (GIANNOTTI, 2008, p. 221). Honneth justifica, como aludimos, que a recusa à lógica na sua reatualização da teoria hegeliana dá-se para salvaguardar os padrões pós-tradicionais de racionalidade. Todavia, é preciso dizer que uma filosofia sistemática como a de Hegel já pressupõe como presente uma parte do sistema. Então, respondendo à pergunta de Giannotti, operar um conceito hegeliano é, conseqüentemente, operar dentro de sua lógica, ainda que não explicitamente.

Desta maneira, a tentativa de uma explicitação pertencente ao mundo objetivo para o ser para si engendrada por Hegel e, por sua vez, sua escolha na figura da autoconsciência, já dá a tônica de que o processo de desenvolvimento do indivíduo e seu desejo de reconhecimento demonstrados por Honneth não estão assim tão distantes da lógica hegeliana.

O ser puro que, no início, é sem determinação, isto é, vazio, como mostramos, determinar-se-á a partir da sua relação contrastiva com os outros seres, A só é A porque é não-B, não-C e assim por diante, relação que não é puramente contrastiva, mas que o ser suportará como negação em si. Ora, não é este o processo inicial dos desdobramentos que o reconhecimento terá na vida do indivíduo? Honneth, recorrendo à psicanálise, esclarece que o infante humano experencia um processo de completa fusão com sua mãe ou com aquele que faz o papel dela. Não há neste nível uma autoconsciência, há somente uma consciência conjunta, amorfa, carente de determinação. Uma determinação primeira, porém, ainda insipiente ocorrerá quando a mãe negará os desejos onipotentes da criança, o infante suportará essa negação em si, desta

maneira aprendendo a “ser si mesmo em um outro”, adquirindo uma primeira autonomia. Neste domínio, há apenas um ser aí para a consciência, mas não uma unidade, um reconhecimento:

O ser aí é o ser suprassumido, mas apenas imediatamente suprassumido; ele contém assim, inicialmente, apenas a primeira negação, ela mesma, imediata; o ser está, com efeito, igualmente conservado e ambos, unidos no ser aí em unidade simples, mas, precisamente por isso, em si, ainda *desiguais* um para com o outro e a unidade deles ainda *não está posta*. (HEGEL, 2016, p. 163).

A determinação, ou o embate pelo reconhecimento virá quando o indivíduo (consciência), defrontar-se-á com outro indivíduo, com outra consciência, nesta fase do desenvolvimento será oportunizada ao sujeito a constituição da sua autoconsciência. Quando o sujeito sai da esfera do amor rumo à sociedade civil, defrontando-se com outras consciências, cobrará reconhecimento de suas particularidades, quererá ser reconhecido dentro do gênero de pessoa. Esse reconhecimento só pode vir de outra autoconsciência, mas antes, para reconhecer e ser reconhecido, primeiro terá que negar essa outra autoconsciência como diferente de si, terá que se exteriorizar e ir ao mundo da vida, para depois retornar a si carregando essa alteridade, que por sua vez o constitui, é o ser para si:

Na relação do algo com o outro, o algo se torna determinado graças à relação negativa com seu outro; por isso, o ser para outro se mostrou essencial para o ser em si do algo (ou do outro). No caso do ser para si, o ‘outro’ é igualmente essencial para que o ser para si possa se determinar. (ORSINI, 2021, p. 6).

Como vimos, a luta por reconhecimento e a construção da identidade, ou determinidade do indivíduo, vai passando por círculos de negações, determinações e interiorizações cada vez mais complexas. Na reatualização da Filosofia do Direito, como mencionado anteriormente, Honneth localiza o que ele chama de patologias da absolutização das outras formas de liberdade, a jurídica e a moral. Quando essas formas são absolutizadas o indivíduo sofre por indeterminação, esse sofrimento é ocasionado pela falta de contexto na hora de reclamar seus direitos, no caso da liberdade entendida pela liberdade jurídica. O mesmo ocorre pelos sentimentos de vacuidade, solipsismo e individualismo sentidos pelo indivíduo quando ele está absorto na sua interioridade moral,

quando absolutiza esse domínio da liberdade. Por isso a terapia para essas formas de reconhecimento só pode vir sob a eticidade, o seu caráter profilático virá da conjunção de valores na comunidade, da partilha intersubjetiva da justiça, na luta pelo reconhecimento e no seu sucesso, que só possui essa gramática pelo outro e a partir do outro. Essa alteridade constitui o ser para si, que na Lógica desembocará no ser para uno:

A dialética do algo e do outro tinha como ponto de partida a indiferença entre o ser aí de um e o ser aí do outro. Agora, pelo contrário, a alteridade foi integrada ao ser para si como seu momento. O outro não é mais um termo autossubsistente, mas sim está expresso pelo momento do ser para uno, ou seja, por uma determinidade que o ordena diretamente ao ser para si. (ORSINI, 2021, p. 6).

Honneth acredita afastar todo o substrato metafísico presente no idealismo alemão, promovendo uma teoria do reconhecimento nos moldes de uma “fenomenologia empiricamente controlada”. Por isso, Honneth ignora a idealidade da constituição do ser para si, optando pela realidade da luta social das autoconsciências, inscrita no tecido social e sem nenhuma substancialidade ontológica de uma racionalidade idealista. Mas Honneth parece esquecer que a idealidade contém em si a realidade

A idealidade, se adequadamente compreendida, tem que acolher ambas as determinações (o real e o ideal) como momentos, porque ambos são ser para uno. A “única idealidade” é tanto real quanto ideal, tanto finita quanto infinita, porque cada um de seus termos (o finito e o infinito) inclui seu outro nele mesmo. (ORSINI, 2021, p. 8).

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer deste trabalho pudemos aferir uma possibilidade de leitura lógica para o problema do reconhecimento, mais especificamente a partir da lógica do ser para si presente na grande *Lógica* de Hegel. Para isso, primeiramente mostramos como a lógica do ser para si aparece na *Ciência da Lógica* e insistimos nela como uma representação da autoconsciência no mundo objetivo. Depois, apresentamos a teoria do reconhecimento de Axel Honneth, sua inspiração hegeliana para a construção dessa e a constituição individual enquanto estágios de determinação. Após isso, costuramos mais explicitamente

uma possível inscrição lógica para a teoria do reconhecimento, enfatizando a logicidade do sistema hegeliano.

São muitas as tentativas de encontrar na Lógica uma justificação ou um correlato para o reconhecimento no interior do sistema hegeliano. Por exemplo, ao enfatizar a dimensão intersubjetivamente mediada que seria encontrada na *Ciência da Lógica*, Michael Theunissen concebe a possibilidade de se construir uma teoria comunicativa da liberdade humana, pois as estruturas da lógica são estruturas do próprio real, ou seja, como a realidade se comporta, não somente uma explicação da dinâmica das relações sociais. (THEUNISSEN, 1980). Já Vittorio Hösle é mais cauteloso com essa hipótese. Ao contrário de Theunissen, Hösle é partidário da proposta da escassez de intersubjetividade da Lógica de Hegel. No entanto, não exclui totalmente essa possibilidade ao propor que seria possível esgrimir uma presença da intersubjetividade não na passagem do ser ao ser para si, como tentou o presente trabalho, mas na categoria da reflexividade, na passagem da doutrina da essência para a doutrina do conceito. Deste modo, o reconhecimento mútuo e, por sua vez, a intersubjetividade, adviria da reflexividade, enquanto reflexividade da subjetividade juntamente com as categorias da alteridade e da diferença, ou seja, uma autorreflexividade mediada por uma outra autorreflexividade, para isso, Hösle também recorre à consciência:

Não deve ser difícil verificar empiricamente que, no plano da filosofia da realidade, quase toda a autoconsciência é mediadamente reflexiva, isto é, condicionada por relações de mútuo reconhecimento; parece-me, no entanto, que a estrutura lógica dessa reflexividade mediada teria de ser tematizada também no plano da lógica, pois apenas ela representa uma síntese de tipo de relações objetivo-lógicas e subjetivo-lógicas. (HÖSLE, 2007, p. 298-299).

No entanto, cabe ressaltar que isso não quer dizer que para Hösle seria possível defender o reconhecimento como uma parte constituinte da Lógica, mas que, na visão do autor, o reconhecimento seria apenas um momento de transição, um momento da constituição da subjetividade. Desta maneira não haveria necessariamente a defesa de uma estrutura intersubjetiva, mas de um momento que terminaria na afirmação do subjetivo, encontrada na lógica do conceito e não na lógica do ser, como tentou este trabalho.

As elucubrações em torno da lógica hegeliana e do reconhecimento são muitas e variadas, alguns defendem uma crítica imanente aos limites da filosofia

hegeliana e outros, como é o caso de Honneth, uma reatualização mais alargada e menos ortodoxa das suas estruturas. Tal debate, como tentamos demonstrar de maneira parcial, adquire relevância ao ajudar a fundamentar os debates contemporâneos sobre justiça e sua justificação que, por sua vez, reverberam em toda a dinâmica social, na maneira como movimentos sociais recobram reconhecimento aos esquemas individuais de vida boa.

## REFERÊNCIAS

GIANNOTTI, José Arthur. Sofrimento de indeterminação. **Novos Estudos CEBRAP 80** (2008): 219-221. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-33002008000100015>. Acesso em: 5 jul. 2021.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: A gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Editora 34, 2009.

HONNETH, Axel. **Sofrimento de indeterminação**: uma reatualização da Filosofia do direito de Hegel. São Paulo: Editora Singular; Esfera Pública, 2007.

HONNETH, Axel. (Hg.) **Kommunitarismus**. Eine Debatte über die moralischen Grundlagen moderner Gesellschaften. Frankfurt: Campus Verlag, 1993

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Ciência da Lógica**: 1. A doutrina do Ser. Petrópolis. RJ: Vozes; Bragança Paulista, SP: Editora Universitária São Francisco, 2016.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Enciclopédia das ciências filosóficas em compêndio** (1830): A filosofia do espírito. São Paulo: Loyola, 1995.

HÖSLE, Vittorio. **O sistema de Hegel**: O idealismo da subjetividade e o problema da intersubjetividade. São Paulo: Edições Loyola, 2007.

MÜLLER, Marcos. A Gênese Lógica do Conceito Especulativo de Liberdade. **Analytica** (UFRJ), Rio de Janeiro, v. I, n.1, p. 77-141, 1993.

ORSINI, Federico. O ser para si como tal. **Seminário de Filosofia e Interdisciplinaridade**. Apostila da aula. (Prof. Agemir Bavaresco). Porto Alegre: PUCRS, 1º sem. 2021.

TAYLOR, Charles. **Hegel**: Sistema, Método e Estrutura. São Paulo: É Realizações, 2014.

THEUNISSEN, M. **Sein und Schein**: Die kritische Funktion der Hegelschen Logik. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1980.



## DADOS DOS AUTORES

### Nythamar Hilario Fernandes de Oliveira

Após cursar dois anos de Engenharia Eletrônica (Básico) na Escola Politécnica da FESP, fez graduação e mestrado em Teologia (Licence et Maîtrise en Théologie) na Faculté de Théologie Réformée d'Aix-en-Provence (1985, 1987), mestrado em Filosofia (Villanova University, 1990) e doutorado em Filosofia (Ph.D., 1994) pela State University of New York em Stony Brook. Tem pós-doutorado na New School for Social Research (1997-98), na University of Miami (2015, 2016), na London School of Economics e na Universität Kassel (2004-05, 2012), onde foi pesquisador bolsista da Alexander von Humboldt Stiftung. Tem sido Pesquisador do CNPq desde 1995, e atuado como consultor ad hoc do CNPq, da CAPES e da FAPERGS. Foi professor adjunto da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), 1994-99, e tem sido professor visitante na University of Toledo, Ohio (EUA), desde 2007-08. Atualmente é professor titular da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Coordenador de área da Filosofia na CAPES (quadriênio 2018-22), Coordenador do Grupo de Pesquisa em Neurofilosofia (Instituto do Cérebro, InsCer), Editor da revista Veritas, membro do Comitê de Bioética Clínica e membro da comissão coordenadora do Centro Brasileiro de Pesquisas em Democracia, criado em 2009. Criou em 1999 a Sociedade Brasileira de Fenomenologia e foi Coordenador do PPG em Filosofia e membro do Comitê de Ética em Pesquisa da PUCRS, tendo atuado como membro do Comitê Assessor da Área Filosofia junto à CAPES (triênio 2004-06) e como parecerista e consultor editorial de vários periódicos especializados. Tem experiência nas áreas de Ética e Filosofia Política, atuando ainda nas áreas de hermenêutica, fenomenologia e idealismo alemão. Organizou 16 eventos internacionais e participou com apresentação de trabalho em mais de 60 eventos (sendo mais de 30 eventos internacionais). Orientou 18 estágios pós-doutorais, 32 dissertações de mestrado e 31 teses de doutorado (concluídas e publicamente defendidas). Publicou 5 livros como autor individual (monografias), co-organizou 11 volumes e tem mais de 50 artigos publicados em periódicos nacionais e internacionais, tais como Manuscripto, Deutsche Zeitschrift für Philosophie, Veritas, Filosofia Política, Dois Pontos, Civitas, New Nietzsche Studies, International Studies in Philosophy, Comparative and Continental Philosophy e Rivista Internazionale di Filosofia del Diritto, e mais de 15 capítulos de livro em coletâneas publicadas pela Blackwell, Presses Universitaires de France, W. de Gruyter e editoras universitárias nacionais e estrangeiras. **E-mail:** [nythamar.oliveira@pucrs.br](mailto:nythamar.oliveira@pucrs.br)

### Brandon Jahel da Rosa

Graduado em Filosofia pela PUCRS. Foi bolsista de iniciação científica do CNPq de 2017 a 2020. Mestrado em andamento em Filosofia pela PUCRS (Bolsa Capes). Graduação em andamento em Letras Alemão na UFRGS. Foi vice-representante discente do PPG em Filosofia da PUCRS em 2021. Temas de interesse: Filosofia Social e Política; Teorias da Justiça; Teoria Crítica; Idealismo Alemão; Dialética etc. **E-mail:** [brandonjahel@hotmail.com](mailto:brandonjahel@hotmail.com)